



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **643**

DECISÃO : Nº PL **22/2016**

PROCESSO : **1010372/2013 -**

Interessado : **AILMA ROBÉRIA S. DE MEDEIROS**

Assunto : Solicitação certidão Georreferenciamento

EMENTA. Nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse da profissional Eng. de Minas **AILMA ROBÉRIA SOUTO DE MEDEIROS**, com base nos termos da Decisão PL -2087/04, do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **643** de 14 de março de 2016, considerando a solicitação da profissional Eng. de Minas **AILMA ROBÉRIA SOUTO DE MEDEIROS**, quanto a expedição de certidão, constando que está habilitada para realizar georreferenciamento de imóveis rurais conforme PL-2087/04, do CONFEA; considerando que a profissional detém o título de Eng^a de Minas, com registro no CREA-PB, cujas atribuições estão fixadas no art. 14, c/c o art. 25, da Res. Nº 218/73, CONFEA; considerando que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio (grifei), ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: Topografia aplicada ao georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de referência; Projeções cartográficas; Ajustamentos; Métodos e medidas de posicionamento geodésico, conforme disposto na PL-2087/04, do CONFEA; considerando que a requerente não comprovou ter cursado os conteúdos formativos exigidos, através da graduação ou pós-graduação, e nem apresentou CAT, exigidos na PL-2087/04, que lhe dariam habilitação para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando o disposto na PL-1347/08, do Confea (...) d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem engenheiros agrimensores, engenheiros, cartógrafos, engenheiros geógrafos, engenheiros de geodésia e topografia nem tecnólogos/técnicos da modalidade agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional; considerando que após parecer, a Assessoria Técnica recomendou o indeferimento do mérito, pelas razões expostas; considerando que o mérito foi apreciado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Geologia e Minas e Engenharia Civil e Agrimensura, que negaram provimento ao mérito em razão da documentação apresentada não atender o disposto na legislação do CONFEA; considerando o parecer exarado pelo relator, após análise probatória dos autos, que à luz da legislação em vigor, indefere o mérito em razão da requerente não atender a Decisão PL - 2087/04, do CONFEA, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng^a. Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES**, **VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA**, **EULIO RUDA BORGES GAMBARRA**, **M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS**, **JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE**, **SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA**, **MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO**, **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA**, **ALBERTO DE MATOS MAIA**, **JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO**, **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS**, **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**, **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA**, **MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA**, **ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO**, **DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO**, **LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA**, **CARLOS CABRAL DE ARAÚJO**, **MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA**, **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO**, **MARCO ANTONIO RUCHET PIRES**, **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, **M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, **PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO**, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO**, **KÁTIA LEMOS DINIZ**, **EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA**, **ADERALDO LUIZ DE LIMA**, **ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO**, **DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS**; Suplente: **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de março de 2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente